



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2019-DISPENSA.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARECER

REFERENTE: *Contratação da empresa FIGUEIREDO & SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 20.900.302/0001-23.*

VALOR TOTAL: *R\$ 6.018,01 (seis mil dezoito reais e um centavo).*

BASE LEGAL: *Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93*

Submete-se à Procuradoria Jurídica do Município a justificativa da CPL, acompanhada da proposta da Licitante acima citada, no valor de R\$ 6.018,01 (seis mil dezoito reais e um centavo), para a contratação de pessoa jurídica para instalação de equipamentos de rede Wi-fi com capacidade para 130 (cento e trinta) usuários no povoado Nova Salvação, de interesse desta Administração Pública.

Ora o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ampara a contratação de forma direta dispensando a realização do procedimento licitatório, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. é dispensável a licitação:

*[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].*

Diante da previsão legal que ampara a contratação direta sem licitação quando for abaixo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei de Licitação, e considerando que a proposta importa em R\$ 6.018,01 (seis mil dezoito reais e um centavo) OPINO pela contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO da empresa FIGUEIREDO & SILVA LTDA inscrita no CNPJ nº 20.900.302/0001-23.

É o parecer.

Lima Campos, (MA), 11 de setembro de 2019.

*Jailson da Silva e Silva
Procurador Geral
OAB/MA nº 16379*